

Bruxelas, 14 de abril de 2025
(OR. en)

7985/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0094(NLE)**

**ECOFIN 420
UEM 109
FIN 410
EIB
*ECB***

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	11 de abril de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 177 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10150/21; ST 10150/21 ADD 1 REV 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 177 final.

Anexo: COM(2025) 177 final



Bruxelas, 11.4.2025
COM(2025) 177 final

2025/0094 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10150/21; ST 10150/21 ADD 1 REV 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10150/21; ST 10150/21 ADD 1 REV 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação por Espanha, em 30 de abril de 2021, do respetivo plano nacional de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva por meio da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021². A referida decisão de execução do Conselho foi alterada em 17 de outubro de 2023³, 14 de maio de 2024⁴ e 21 de janeiro de 2025⁵.
- (2) Em 21 de março de 2025, Espanha apresentou um pedido fundamentado à Comissão no sentido de apresentar uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, Espanha apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas por Espanha devido a circunstâncias objetivas afetam 12 medidas.
- (4) Espanha explicou que tinham sido alteradas 11 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, prosseguindo

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10150/21; ST 10150/21 ADD 1 REV 1.

³ ST 13695/23 REV 1; ST 13695/23 ADD 1 REV 1.

⁴ ST 9303/24; ST 9303/24 ADD 1.

⁵ ST 17099/24; ST 17099/24 ADD 1.

os objetivos das respetivas medidas. Trata-se da meta com o número sequencial 70 da medida I3 (Investimento: Restauração de ecossistemas e infraestruturas verdes) no âmbito da componente 4 (Ecossistemas e biodiversidade); das metas com os números sequenciais 76 e 427 e da descrição da medida I1 (Investimento: Implementação de ações de tratamento, saneamento, eficiência, poupança, reutilização e segurança das infraestruturas — DESEAR) no âmbito da componente 5 (Recursos costeiros e hídricos); do marco com o número sequencial 160 da medida I1 (Investimento: Modernização da Administração Geral do Estado) e do marco com o número sequencial 163 e da descrição da medida I2 (Investimento: Projetos específicos para digitalizar a administração do Estado) no âmbito da componente 11 (Modernização das administrações públicas). Trata-se igualmente das metas com os números sequenciais 196 e 198 e da descrição da medida I2 (Investimento: Crescimento) no âmbito da componente 13 (Apoio às PME); da meta com o número sequencial 262 e da descrição da medida I3 (Investimento: Novos projetos privados, interdisciplinares, públicos de I & D & I, testes de conceito e concessão de auxílios na sequência de concursos internacionais; I & D de ponta orientada para desafios societários; Contratos públicos pré-comerciais) e da meta com o número sequencial 263 e da descrição da medida I4 (Investimento: Nova carreira científica) no âmbito da componente 17 (Ciência, Tecnologia e Inovação). Trata-se ainda da meta com o número sequencial 279 da medida I1 (Investimento: Plano de investimento para equipamento de alta tecnologia no Sistema Nacional de Saúde) no âmbito da componente 18 (Renovação e extensão das capacidades do Sistema Nacional de Saúde); da meta com o número sequencial 312 e da descrição da medida I4 (Investimento: Formação de pessoal docente e de investigação) e da meta com o número sequencial 468 e da descrição da medida I6 (Investimento: Plano para o desenvolvimento de microcredenciais universitárias) no âmbito da componente 21 (Modernização e digitalização da educação, incluindo a educação precoce 0-3). Trata-se também das metas com os números sequenciais 321 e 323 e da descrição da medida I1 (Investimento: Cuidados prolongados e plano de apoio: desinstitucionalização, equipamento e tecnologia) no âmbito da componente 22 (Plano de Ação para a Economia dos Cuidados, Reforço das Políticas de Igualdade e Inclusão). Com base nestes elementos, Espanha solicitou a supressão de informações contextuais ou elementos processuais desnecessários que não contribuam para os objetivos das medidas, a clarificação de que determinados elementos estão relacionados com os objetivos ou o contexto das medidas e a simplificação das descrições das medidas ou dos marcos e metas que causam encargos administrativos injustificados para alcançar os objetivos das respetivas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) Espanha explicou que a meta com o número sequencial 349 no âmbito da medida I6 (Investimento: Plano global para estimular a economia social) no âmbito da componente 23 (Novas políticas públicas para um mercado de trabalho dinâmico, resiliente e inclusivo) já não é exequível devido a inundações em grande escala. Com base nestes elementos, Espanha solicitou a prorrogação do prazo de execução da referida meta. A Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (6) A Comissão considera que os motivos apresentados por Espanha justificam a(s) alteração(ões) ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devendo a Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 ser alterada em conformidade.

Número total de marcos e metas

- (7) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser modificada de modo a ter em conta as alterações do plano e o calendário indicativo apresentado por Espanha.

Avaliação da Comissão

- (8) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (9) A Comissão considera que as alterações propostas por Espanha não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho ST 10150 2021 ADD 1 REV 2, de 6 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR de Espanha, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k).

Avaliação positiva

- (10) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores relevantes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.
- (11) Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído.

Contribuição financeira

- (12) O custo total estimado do PRR alterado de Espanha é de 163 029 653 473 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é igual à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Espanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado de Espanha deverá ser igual a 163 029 653 473 EUR. A contribuição financeira disponibilizada a Espanha permanece, assim, inalterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

⁶ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

É aprovada a avaliação do PRR alterado de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores pertinentes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.».

2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente